



PREFEITURA MUNICIPAL  
SALDANHA MARINHO  
Lei Municipal nº 2452/2022

*Cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMDICA, e dá outras providências.*

**Adão Julcemar Altmeyer**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:  
Art. 1º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação, ao e a proteção, aos direitos das crianças e dos adolescentes, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. Constituem recursos do FUMDICA:

- I – os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
- II – os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;
- III – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- IV – os provenientes de múltiplas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;
- V – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;
- VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e,
- VII – os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas do governo.

Art. 3º. Os recursos do FUMDICA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicação, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

- I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por no máximo três anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado;
- III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
- IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;
- V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, em ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4. É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

- I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;
- II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;
- III – manutenção e funcionamento do COMDICA;
- IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e
- V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único: O COMDICA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V deste artigo por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 5º. O FUMDICA será gerido pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes emanadas pelo COMDICA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FUMDICA, obedecendo ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos do FUMDICA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamentação.

§ 3º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDICA, realizar os atos administrativos necessários para aplicação dos recursos do FUMDICA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

§ 1º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMDICA para órgãos públicos de outros entes federados.

§ 2º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do FUMDICA para organizações da sociedade civil.

Art. 7º. O órgão governamental ou organização da sociedade civil beneficiária de recursos FUMDICA, além de apresentar a prestação de contas do valor recebido na forma da legislação de regência, deverá apresentar ao COMDICA os relatórios de execução física e financeira do programa ou projeto financeiro.

Art. 8º. O recebimento da prestação de contas pela Administração Pública e pelo COMDICA não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

Art. 9º. O COMDICA manterá cadastro com o registro e a inscrição do programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMDICA.

§ 1º. É vedada a participação dos membros do COMDICA na comissão de avaliação dos programas apresentados pelas entidades governamentais e as organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FUMDICA.

§ 2º O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como o recadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máxima de 2 (dois) anos, podendo ser efetuada em menor tempo.

§ 3º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento de que trata o § 2º deste artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública na imprensa oficial do Município, na forma de regulamentação aprovada por Resolução do COMDICA;

§ 4º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo COMDICA.

Art. 10º O COMDICA expedirá ao próprio indicado as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação oficial.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo COMDICA, ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, mediante ofício com aviso de recebimento.

Art. 11º Fica instituída a Comissão Gestora do FUMDICA, integrada por:

- I – Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Desporto, que será seu Presidente;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV – um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo;
- V – um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Desporto;

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 15 de setembro de 2022

*Adão Julcemar Altmeyer*  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Mara Fátima Neuwald Vidal  
Chefe de Gabinete



DECRETO MUNICIPAL Nº 091, de 15 de setembro de 2022

*Decreta Ponto Facultativo no Município de Saldanha Marinho - RS e dá outras providências.*

**Adão Julcemar Altmeyer**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 115 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO A importância da Semana Farroupilha nos costumes da população saldanhamarinense; e,  
CONSIDERANDO A necessidade de proporcionar aos munícipes a conveniência de participarem mais efetivamente das atividades alusivas a essa data, resolve que

Art. 1º. Fica estabelecido Ponto Facultativo no Município de Saldanha Marinho, RS, na data de 19 de setembro do ano em curso, excetuados os serviços essenciais, especialmente Hospital e Asilo Municipal.

Art. 2º. Esse Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 15 de setembro de 2022

*Adão Julcemar Altmeyer*  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Mara Fátima Neuwald Vidal  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO- RS

Aviso de retificação do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 04/2022

O Município de Saldanha Marinho torna público, para o conhecimento dos interessados, que foi realizada **RETIFICAÇÃO** no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 04/2022, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para as secretarias municipais. O edital retificado encontra-se a disposição dos interessados nos sites [www.saldanhamarinho.rs.gov.br](http://www.saldanhamarinho.rs.gov.br), [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). A realização do certame será em 30 de setembro de 2022, às nove horas. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em Saldanha Marinho, ou pelo telefone (55)3373-1072.

Saldanha Marinho, 14 de setembro de 2022.

*Adão Julcemar Altmeyer*  
Prefeito Municipal

# AUXÍLIO BRASIL BOLSA FAMÍLIA

**REALIZAR PESAGEM  
com a nutricionista Flávia  
na Secretaria de Saúde  
de segunda à quinta  
das 07:30h às 11:30h e  
das 13:00h às 17:00h**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SALDANHA MARINHO**  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024  
JUNTOS AVANÇAMOS MAIS

## SALDANHA MARINHO

# GRUPOS DE HIPERTENSÃO

As equipes da Secretaria de Saúde e a Unidade Básica de Saúde fazem acompanhamento a portadores de hipertensão arterial e diabetes.

Esses acompanhamentos são mensais com grupos do interior e da cidade. O Programa Hipertensão tem por objetivo cadastrar e acompanhar todos os pacientes hipertensos e diabéticos a fim de que através do cuidado especial consigamos fazer um controle das doenças e garantir uma melhor qualidade de vida aos pacientes.

